

A COMPLICAÇÃO DO SIMPLES

Poucas coisas no Brasil são mais complicadas que o SIMPLES. Criado para unificar uma série de tributos cobrados pela União, Estados e Municípios, com o apelo de simplificar a vida do contribuinte e livrá-lo de um número absurdo de obrigações acessórias, o SIMPLES tornou-se uma das mais importantes fontes de receita tributária da União e dos Estados, e um gerador de conflitos desnecessários entre a administração tributária e os contribuintes.

As complicações do SIMPLES vão desde o enquadramento das atividades, a segregação das receitas conforme cada atividade, as questões relacionadas ao ICMS- Substituto, a aproximação ao limite anual de receita, entre tantas outras situações desnecessárias, que, sem trazer qualquer benefício à arrecadação, atrapalham a vida do contribuinte.

Este texto vai tratar da questão mais grave do SIMPLES, que é a exclusão de ofício pela Receita Federal, impondo ao excluído consequências muito mais graves que as supostas irregularidades que tenha cometido. Por exemplo, um contribuinte pode ser excluído do simples porque um dos seus sócios recebeu, por herança, participação em outra empresa; ou porque um dos sócios da central de compras da qual é associada perdeu a condição de contribuinte do SIMPLES.

A exclusão de ofício permite ao contribuinte apresentar defesa administrativa e recurso ao CARF, mantendo provisoriamente a sua opção pelo SIMPLES enquanto o processo tramita. Ocorre que, no insucesso da

defesa administrativa, os efeitos da exclusão do SIMPLES retroagem à época do ato declaratório, e o tributo pago durante o período de tramitação do processo administrativo não é considerado. O contribuinte, então, fica sujeito ao lançamento por parte da RFB cobrando todos os tributos - inclusive INSS dos empregados - que incidiram neste período. Os tributos são calculados pelo lucro presumido.

O resultado é que o contribuinte, não obstante ter cumprido todas as obrigações a que estava sujeito, de uma hora para outra está condenado à falência, pois a RFB lhe cobrará todos os tributos sob um regime de tributação diferente que incidiram ao longo dos 3 ou 4 anos em que se prolonga a discussão administrativa. Importante salientar que os recolhimentos ao SIMPLES não são aceitos pela RFB para abatimento da nova cobrança. O contribuinte tem de pagar os valores lançados e, em outro processo, pedir o ressarcimento do SIMPLES pago.

Além da dívida tributária, o contribuinte terá poucas chances de voltar a se enquadrar no SIMPLES, exatamente por conta dos débitos lançados e das obrigações acessórias que deixou de cumprir enquanto se considerava como optante do SIMPLES.

Diante disso tudo, resta a recomendação para que cada contribuinte, ao menos uma vez a cada ano, avalie com os profissionais que lhe dão suporte fiscal e contábil se se enquadra em todos os requisitos para a opção do SIMPLES e se não há nenhum fato novo que determine a sua exclusão. 🌐



Dr. Renato Romeu Renck é sócio da empresa Renck & Magrisso Advogados Associados.

Mestre em Direito Tributário PUC São Paulo 1995 a 1999. Doutor em Direito Tributário PUC - São Paulo e Conselheiro Técnico FIERGS - Rio Grande do Sul - desde 1993.

► Tem alguma sugestão de tema para ser abordado na coluna? Escreva para abr@abr.org.br